



**TERMO DE CONTRATO ADESÃO Nº. 026/2026/SES-MT.
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228/2025/AMGESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.179/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2026/05116.**

CONTRATO ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2025/AMGESP, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMAGEM - TOMÓGRAFO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.179/2024, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, localizada no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-902, Cuiabá –MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.252.971/0001-46**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no cadastro do **CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11**, localizada sito à Avenida Otto Salgado nº250, prédio B2 bairro Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, Varginha-MG, CEP:37066-440, telefone (35)3219-7225 e (35)3219-7231 e e-mail: gabriela.beloto@philips.com, pedrothienry@philips.com, evelyn.borges@philips.com neste ato representados por, **GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO** portador da Cédula de Identidade nº ****87030 SSP/SP e Cadastrado no CPF nº ****50.918-38 e **ARTHUR ALENCAR CABRINI** portador da Cédula de Identidade nº ****02.207-9 SSP/SP e Cadastrado no CPF nº ****67.068-55 e inscrito no CPF/MF sob o nº ****2.957-13.

OS CONTRATANTES: Firmam o presente contrato, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo Administrativo nº SES-PRO-2026/05116**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 12.846/2013, Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Anvisa, Resolução RDC nº 17/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução RDC nº 611 de 09 de março 2022, Resolução RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019 no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “contrato adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 228/2025/AMGESP, cujo objeto é a aquisição de equipamento de imagem - tomógrafo, oriunda do pregão eletrônico nº 90.179/2024, destinada a atender às necessidades do Hospital Regional de Alta Floresta, sob gestão direta da secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.179/2024/AMGESP; (b) o Termo de Referência nº 083/2026/GBSAGH/SES-MT; (c) ARP nº 228/2025/AMGESP, (d) a proposta do Contratado; (e) anexos dos documentos aqui listados.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICACOES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório ARP nº 228/2025/AMGESP, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

EMPRESA: CNPJ							
PARA ATENDER HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	0015003	Tomógrafo Computadorizado De Uso Médico Modelo: Fixo Número De Cortes: A Partir De 64 Cortes Número De Canais: Entre 32 E 64 Canais Potência Do Gerador De Raios-X: Entre 48 E 72 Kw Campo De Visão: Fov Mínimo 50 CM Taxa Dissipação De Calor Do Tubo: Mínimo 1070 Kmhu/Min Espessura Do Detector: A Partir De 40 MM Abertura Do Gantry: Mínimo 70 Workstation: Estação De Trabalho Compatível Processador De Imagem: C/ Software Básico. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Para uso Geral, tipo Helicoidal. Gantry: Tipo dos detectores –Estado Sólido – com 64 fileiras físicas (canais). 40 mm de cobertura de detectores ou superior; 128 cortes reconstruídos; Espessura de corte de 0,625 mm ou menor; Tempo de varredura para cortes de 360° de no mínimo 0,35 segundos ou menor; Inclinação mecânica do gantry de +24° a -30° ou maior. Capacidade de realizar exames com o gantry angulado; Diâmetro de abertura de 70 cm ou maior. Tubo do raio-x: Capacidade armazenamento térmico de 7,0 MHU ou superior –valor real sem o uso de equivalência por software; Capacidade de dissipação mínima de 1.070 KHU/min –valor real sem o uso de equivalência por software. Gerador de	PHILIPS	Unidade	1	R\$ 2.530.000,00	R\$ 2.530.000,00





	raio-x: Potência do gerador de 72 kW ou superior –valor efetivo; Faixa de tensão –70 kV ou menor, até 135kV ou maior; Faixa de corrente de 10 até 560 mA ou superior –valor efetivo. Exploração Helicoidal: Tempo máximo de scan disponível de 100 seg; Volume máximo de scan de 1600 mm ou maior; Resolução espacial de 15 lp/cm. Mesa: Altura mínima da mesa de 550 mm ou menor; Carga de peso segura de 200 kg ou maior; Faixa útil de scan de 1600 mm ou superior; Precisão do movimento horizontal: +/-1,00 mm. Acessórios: Suporte de cabeça; Suporte de cabeça coronal; Suporte de braços; Colchonetes para acomodação do paciente; Faixas de contenção para os pacientes. Processamento de imagem –Console: Computador –CPU mínima – Processador Dual 2.66 GHz; Memória RAM -8 GB; HD de 1TB; 2 monitores LCD de 21" ou maior; Gravador de CD/DVD; Scan FOV –500 mm ou maior; Matriz de reconstrução –512 x 512 e 1024 x 1024; Tempo de reconstrução mínimo: 40 imagens por segundo ou superior, em matriz 512; Software 3d, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante; Software para redução de ruído e reconstrução iterativa presente em todos os protocolos; Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplosrois; Software com pacote de análise cardíaca contendo minimamente: monitor de ECG; score de cálcio; redução de dose; sincronização das fases cardíacas; viewer cardíaco; Sistema de gatilhamento retrospectivo pelo ECG; Pacote para técnica de modulação de dose de acordo com a região anatômica; Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente; Protocolo DICOM 3.0 (Send/Receive/Storage/Worklist) Imagem. Itens para o funcionamento: Nobreak para o console com autonomia de pelo menos 30 min; Fantasmas para calibração do equipamento; Acesso Remoto Disponível no console de operações. Garantia:12 meses (cobertura total incluindo tubo de raios-x)."				
VALOR TOTAL					RS 2.530.000,00

Publico alvo: Pacientes adulto e pediátrico.

2.2 Dá-se o valor total ao Termo de Contrato de **R\$ 2.530.000,00 (dois milhões e quinhentos e trinta mil reais).**

Página 3 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:286267068
55

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06 15:45:21
+03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
14:54:48 -03'00'





2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Condições de Entrega

3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do efetivo recebimento da **Ordem de Fornecimento**, em remessa única.

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3 Os bens deverão ser entregues no endereço.

UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO
Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabian	Av. Ariosto da Riva, nº 1933, Centro, CEP: 78580-000, Alta Floresta-MT ou se necessário, no novo prédio do Hospital Regional de Alta Floresta (próximo de conclusão), localizado na Perimetral Teles Pires (Perimetral Oeste), S/N, LOTE C4-E, CEP 78580-000, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000

3.1.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado.

3.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, com início 09/03/2026 e término 08/03/2027**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Página 4 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:2862670685
Date: 2026.03.06 15:45:50
5

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:2862670685
Date: 2026.03.06 15:45:50
+03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
14:55:07 -03'00'





5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Recebimento do objeto:

6.1.1 Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto





ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 6.1.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.2** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.3** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5** quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.6** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.7** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.1.8** paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas

Página 6 de 19





ou bens de terceiros;

- 7.1.9** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.10** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.1.11** comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.1.12** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.14** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

- 8.1.1** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3** notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6** aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7** cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8** responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

Página 7 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D. S/p, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:28626
706855

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06
15:47:22 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06 15:47:22 -03'00'





- 8.1.9** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11** notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1** Não haverá pagamento antecipado.
- 9.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 9.3** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 9.4** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.5** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 9.6** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 9.7** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.7.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 9.7.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 9.7.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em

Página 8 de 19



plena validade e relativa ao contratado;

9.7.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

9.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.7.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

9.7.7 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.7.8 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

9.7.9 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

9.7.10 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

9.8 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

9.9 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

9.10 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

9.11 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

9.12 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

9.13 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

9.14 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:



Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice geral de preços ao consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por aditivo.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentaria: 21.601
- Ação (Paoe): 2515.
- Categoria/Grupo De Despesa: 4.
- Fonte De Despesa: 1.500.0000
- Elemento De Despesa: 44.90.00.000

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUCAO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZACAO

14.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

14.1.1 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica.

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA	
Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PUBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

14.1.2 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

14.1.3 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso,

Página 11 de 19





serão utilizadas as seguintes definições:

14.2 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

14.2.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

14.2.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

14.3 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

14.3.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

14.3.2 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

14.3.3 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

14.3.4 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.3.5 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

14.3.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3.7 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

14.3.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

15 CÂUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto

Página 12 de 19

Palácio Piaaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:286267
06855

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06
15:50:03 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
14:57:55 -03'00'





Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.10 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 15.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 15.1.12 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.1.13 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.14 **Multa:**
 - 15.1.14.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 dias corridos.
 - 15.1.14.2 O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 15.1.14.3 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
 - 15.1.14.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.1.14.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 15.1.14.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade

Página 13 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:28626
706855

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06
15:51:06 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
14:59:08 -03'00'





de rescisão do contrato.

- 15.1.14.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.1.14.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 15.1.14.9** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 15.1.14.10** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 15.1.14.11** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 15.1.14.12** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 15.1.14.13** **Impedimento de licitar** e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 15.1.14.14** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.1.14.14.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.14.14.2** Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.14.14.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.14.14.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.14.14.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.14.14.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.14.14.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.1.14.14.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.1.14.14.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Página 14 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:2862670
6855

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06
15:52:07 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO
Date: 2026.03.06
14:59:31 -03'00'





15.1.14.15 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 15.1.14.15.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.14.15.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.14.15.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.14.15.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.14.15.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.1.14.15.6** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.14.15.7** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.14.15.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.1.14.16** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 15.1.14.16.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.1.14.16.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.1.14.16.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.1.14.16.4** os danos que dela provierem para o contratante;
- 15.1.14.16.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.1.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.1.17 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

Página 15 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:286267068
55

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06 15:52:56
+03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
14:59:54 -03'00'



15.1.18 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

15.1.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratado:

16.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

16.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.10 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

16.11 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.12 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.13 indenizações e multas.

16.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Página 16 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:28626706855
6855
Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06
15:53:44 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
15:00:17 -03'00'





16.15 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA ALTERACAO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

19 CLÁUSULA DECIMA NONA – DA ANTI CORRUPCAO

19.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

Página 17 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:286267068
55

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06 15:54:27
+03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUBROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUBROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
15:00:41 -03'00'



que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

20 CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICACAO

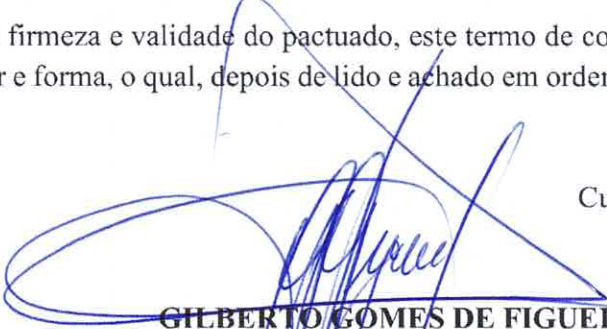
20.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP

21 CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, g 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Cuiabá-MT, 04 de março de 2026.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

**GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO**

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06
14:43:11 -03'00'

GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO

Philips Medical Systems Ltda

ARTHUR DE ALENCAR

CABRINI:2862670685

5

Digitally signed by ARTHUR DE
ALENCAR CABRINI:2862670685
Date: 2026.03.06 10:56:52 -03'00'

ARTHUR ALENCAR CABRINI

Philips Medical Systems Ltda

Testemunhas:



ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2026.03.06 10:04:59
+03'00'

Empresa

ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855

Digitally signed by ARTHUR
DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2026.03.06 15:43:16
+03'00'

Representante ou Procurador da Empresa

